

Processo n.: @PPA 21/00477808

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Dilma Marcílio Rodrigues

Responsável: Ramiro de Liz e Souza

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 2007/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte em favor de Dilma Marcílio Rodrigues, em decorrência do óbito de João Rodrigues, servidor inativo da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, no cargo de Carpinteiro de Manutenção Oficial, matrícula n. 775-7, CPF n. 154.530.739-34, consubstanciado na Portaria n. 014, de 20/04/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Determinar ao **Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul** que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, à luz dos indícios de acúmulo de benefícios do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, comprove a este Tribunal de Contas a comunicação do fato ao regime de previdência social responsável pelo pagamento do outro benefício percebido pela pensionista, para a adoção das eventuais cabíveis.

3. Alertar ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo – DGCE - e à Diretoria de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC